



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

DESPACHO CONJUNTO N.º 52/2025

ASSUNTO: INSCRIÇÃO EM UNIDADES CURRICULARES AO ABRIGO DO ARTIGO N.º 46º-A DO DECRETO-LEI Nº 74/2006, DE 24 DE MARÇO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL

Considerando a necessidade de estabelecer o quadro normativo aplicável às inscrições em unidades curriculares, ao abrigo do artigo n.º 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, bem como esclarecer os correspondentes procedimentos,

Decide-se:

1.º - Aprovar as normas para a inscrição em unidades curriculares ao abrigo do artigo n.º 46.º-A do Decreto de Lei N.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conforme **anexo** a este Despacho Conjunto e que dele faz parte integrante.

2.º - O presente despacho conjunto entra imediatamente em vigor e aplica-se às candidaturas respeitantes ao ano letivo 2025/2026;

Lisboa, 16 de junho de 2025.

O Reitor

O Administrador

Prof. Doutor José Bragança de Miranda

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

Anexo: Normas para a inscrição em unidades curriculares ao abrigo do artigo N.º 46.º-A do Decreto-Lei N.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

ANEXO

NORMAS PARA A INSCRIÇÃO EM UNIDADES CURRICULARES

AO ABRIGO DO ARTIGO Nº 46.º- A DO DECRETO-LEI N.º 74/2006, DE 24 DE MARÇO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL

1. Consideração Preliminar:

Os interessados inscritos em unidades curriculares ao abrigo do artigo n.º 46.º-A do Decreto-Lei N.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, não são pelas características da referida inscrição considerados estudantes do ensino superior.

2. Oferta formativa

2.1 - As unidades curriculares oferecidas para inscrição ao abrigo do artigo n.º 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, são definidas, em cada ano letivo, pelos responsáveis de cada curso e são divulgadas no sítio da Universidade;

2.2 - Excluem-se da oferta, prevista em 2.1, as unidades curriculares cuja natureza seja de estágio, dissertação, projeto, tese, trabalho de fim de curso ou similares;

2.3 - O número de vagas fixado, por defeito, para estas inscrições corresponde a 15% do número anual de novas admissões no ciclo de estudos que integra as unidades curriculares objeto da inscrição;

2.4 - O número de vagas definido pode ser, desde que fundamentado, alterado por decisão do Reitor e do Administrador.

3. Inscrições

3.1 - Pode inscrever-se às unidades curriculares disponibilizadas, de acordo com 2.1:

- i. Qualquer candidato que seja cidadão nacional português ou nacional de um Estado membro da União Europeia;
- ii. Qualquer outro interessado que demonstre possuir situação de permanência em território nacional válida há, pelo menos, um ano comprovada através da apresentação de atestado de residência.

3.2 - A inscrição é efetuada através do Portal das Candidaturas da ULusofona, com observância do limite das vagas definido para o ciclo de estudos, curso de formação ou pós-graduação.

3.3 - Após inscrição, os serviços verificam a conformidade, podendo anular a mesma se não estiverem cumpridos os requisitos aplicáveis, sendo o interessado informado deste ato.

3.4 - Não há direito à devolução de emolumentos aos interessados cuja inscrição seja invalidada em momento de verificação ou que, por sua iniciativa, anulem a inscrição.

4. Certificação

A aprovação em unidades curriculares é certificada nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

5. Creditação

Os interessados que tenham concluído com sucesso as unidades curriculares realizadas ao abrigo do artigo n.º 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual e que venham a ingressar no ensino superior podem, nos termos do Regulamento de Creditação de Competências da Universidade, requerer a creditação administrativa automática dos ECTS realizados.

6. Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões são decididas por despacho conjunto do Reitor e do Administrador.